

INFRAESTRUTURA BR V TELECOM HOLDING I S.A.

CNPJ/MF nº 55.085.866/0001-34

NIRE 35.300.637.704

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2026

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada no dia 13 de março de 2026, às 10h00, na sede social da **INFRAESTRUTURA BR V TELECOM HOLDING I S.A.** ("Companhia"), localizada no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1461, conj. 41, Jardim Paulistano, Torre Sul, CEP 01452-921.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença das acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. MESA: Presidente: Sr. Rodrigo Modesto de Abreu; Secretário: Sr. Felipe Martins Bacelar de Rezende.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar e aprovar sobre: **(i)** o aumento do capital social da Companhia; **(ii)** a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, em razão do aumento de capital; **(iii)** a celebração, pela Companhia, do CPG; **(iv)** a outorga, pela Companhia, em favor do Fidor, da Cessão Fiduciária, mediante celebração do Contrato de Cessão Fiduciária; **(v)** a consolidação do Estatuto Social para refletir as deliberações constantes desta ata; e **(vi)** autorizar a administração da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para a implementação das matérias aprovadas nesta ata.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame das matérias acima descritas, a única acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas:

(i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 250.696.378,83 (duzentos e cinquenta milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) , mediante a emissão de 250.696.378 (duzentos e cinquenta milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e setenta e oito) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação fixado com base no artigo 170, §1º, incisos I e II, da Lei das S.A., sendo **(a)** 32.490.250 (trinta e dois milhões, quatrocentos e noventa, duzentos e cinquenta) ações integralmente subscritas por Patria Infraestrutura V Master Brasil Fundo de Investimento em Participações; **(b)** 102.509.749 (cento e dois milhões, quinhentos e nove, setecentas e quarenta e nove) ações integralmente subscritas por Patria Infraestrutura V Master Fundo de Investimento em Participações; e **(c)** 115.696.379 (cento e quinze milhões, seiscentos e noventa e seis, trezentas e setenta e nove) ações integralmente subscritas por Patria Infrastructure Data Center I Fundo de Investimento em Participações passando o capital social dos atuais R\$ 1.133.242.789,00 (um bilhão, cento e trinta e três milhões, duzentos e quarenta e dois mil,

Assinado por:



setecentos e oitenta e nove reais), dividido em 1.133.242.789 (um bilhão, cento e trinta e três milhões, duzentas e quarenta e duas mil, setecentas e oitenta e nove) ações, **para** R\$ 1.383.939.167,80 (um bilhão, trezentos e oitenta e três milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos) dividido em 1.383.939.167 (um bilhão, trezentos e oitenta e três milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e sete) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. As novas ações serão integralmente subscritas neste ato pelos acionistas da Companhia e serão integralizadas nos termos dos boletins de subscrição n.º 01/13, n.º 02/13, n.º 03/13, n.º 04/13, n.º 05/13, n.º 06/13, n.º 07/13, n.º 08/13, n.º 09/13, n.º 10/13, n.º 11/13, n.º 12/13 e n.º 13/13 constantes do **Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI, Anexo VII, Anexo VIII, Anexo IX, Anexo X, Anexo XI, Anexo XII e Anexo XIII** da presente ata;

(ii) Em virtude do aumento de capital realizado, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 1.383.939.167,80 (um bilhão, trezentos e oitenta e três milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos) dividido em 1.383.939.167 (um bilhão, trezentos e oitenta e três milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e sete) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

(iii) [a contratação junto ao Banco ABC Brasil S.A., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 28.195.667/0001-06 (“Fiador”), do “*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, a **OMNIA BR PC 01 S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade de Caucaia, estado do Ceará, na Esplanada ESP do Pecém - Via Principal ZPE CE, s/n, Gate 2 – Assaré, Sala I, Industrial, CEP 61680-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.851.548/0001-37 (“OMNIA BR” ou “Afiançada”) e **OMNIA DC HOLDING I S.A.**, [sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 1.461, Conjunto 41, Jardim Paulistano, CEP 01.452-921, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.265.796/0001-07] (“OMNIA DC”) e o Fiador, na qualidade de fiador, por meio do qual o Fiador emitirá cartas de fiança bancária em favor do Operador Nacional do Sistema Elétrico (“CPG” e “Fiança Bancária”, respectivamente);]

(iv) a outorga, pela Companhia, em favor do Fiador, de cessão fiduciária da totalidade dos direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia decorrentes dos boletins de subscrição n.º 01/13, n.º 02/13, n.º 03/13, n.º 04/13, n.º 05/13, n.º 06/13, n.º 07/13 e n.º 08/13, constantes do **Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI, Anexo VII e Anexo VIII**, da presente ata (“Boletins de Subscrição Onerados”) e todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia, decorrentes e/ou depositados na conta nº 0023429196, agência nº 00019, mantidas junto ao Banco ABC Brasil S.A (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e movimentável exclusivamente pelo Banco ABC Brasil S.A (“Conta Vinculada”), nas quais serão obrigatoriamente depositados os recursos necessários para integralização do capital

Assinado por:



social da Companhia nos termos dos Boletins de Subscrição Onerados, bem como todos e quaisquer outros valores e recursos que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, independentemente da origem (“Direitos Fiduciariamente Cedidos”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Fiador, observadas as condições previstas no referido instrumento (“Cessão Fiduciária” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente);

(v) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme o **Anexo XIV** da presente ata, para refletir as deliberações acima;

(vi) Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias para a implementação das matérias aprovadas nesta ata, incluindo sem limitação: **(a)** formalização do CPG e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como adoção de todas as demais providências necessárias, podendo, para tanto, definir comissões, celebrar aditamentos, anexos, procurações decorrentes dos instrumentos mencionados e assinar todo e qualquer outro documento que seja necessário à implementação da Fiança Bancária; e **(b)** a outorga de procurações irrevogáveis e irretiráveis no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou do CPG, por prazo de validade equivalente à vigência dos respectivos contratos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Artigo 9º Parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e a presente ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

7. ASSINATURAS: Presidente: Rodrigo Modesto Abreu; Secretário: Felipe Martins Bacelar de Rezende

[Página de assinaturas na sequência]


Assinado por:



[À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da INFRAESTRUTURA BR V TELECOM HOLDING I S.A.
realizada em 13 de março de 2026]

São Paulo, 13 de março de 2026.

MESA:

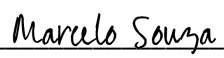
Signed by:

3344A48B677E46C...
Rodrigo Modesto de Abreu
Presidente


Signed by:

066CFA787C474C1...
Felipe Martins Bacelar de Rezende
Secretário

ACIONISTAS:

PATRIA INFRAESTRUTURA V MASTER BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES


DocuSigned by:

07F11D5A10884D5...
Marcelo Souza

Signed by:

566F97DE6BD640F...
Fernanda Garrelhas


PATRIA INFRAESTRUTURA V MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

DocuSigned by:

DD7EA1FCBE7843F...
Rodrigo Godoy

DocuSigned by:

034D1F6A27B2449...
Rodrigo Selles

PATRIA INFRASTRUCTURE DATA CENTER I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
(representado por Genial Gestão Ltda.)

DocuSigned by:

034D1F6A27B2449...
Rodrigo Selles

DocuSigned by:

DD7EA1FCBE7843F...
Rodrigo Godoy

Assinado por:



ANEXO I

À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da INFRAESTRUTURA BR V TELECOM HOLDING I S.A.
realizada em 13 de março de 2026

Boletim de Subscrição nº 01/13 (“Boletim nº 01/13”)

Denominação da Companhia:	INFRAESTRUTURA BR V TELECOM HOLDING I S.A. (“Companhia”).
Capital Subscrito neste Boletim nº 01/13:	R\$ 12.534.818,94 (doze milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos)
Capital a Integralizar neste Boletim nº 01/13:	R\$ 12.534.818,94 (doze milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos)
Capital Integralizado neste Boletim nº 01/13:	N/A
Número de Ações Subscritas neste Boletim nº 01/13:	12.534.818 (doze milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentas e dezoito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Preço Unitário de Emissão:	R\$ 1,00 (um real), fixado com base no artigo 170, §1º, incisos I e II, da Lei das S.A.

SUBSCRITOR

PATRIA INFRAESTRUTURA V MASTER BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“Fundo”) inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.504.445/0001-40, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040 (“Subscritor”) gerido por Patria Investimentos Ltda (“Gestor”);

NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS

12.534.818 (treze milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO

R\$ 1,00 (um real) por ação ordinária, fixado com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A.

VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO

R\$ 12.534.818,94 (doze milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos) (“Valor a ser Integralizado”).

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Integralização, pelo Subscritor, do Valor a ser Integralizado no Boletim nº 01/13, em moeda corrente nacional, por meio de depósito ou transferência de fundos imediatamente disponíveis exclusivamente na conta vinculada de titularidade da Companhia a seguir indicada: contas-correntes junto ao Banco ABC Brasil S.A., conta 0023429196, agência 00019 (“Conta Vinculada”). Após a quitação integral do *Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças* (“CPG”), a ser celebrado entre a Companhia, o BANCO ABC BRASIL S.A (“Banco”), ou a liberação do presente Boletim nº 01/13 no âmbito do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*, a ser celebrado entre a Companhia e o Banco, observadas as condições previstas no referido instrumento (“Contrato de Cessão Fiduciária”), os valores a serem integralizados pelo Subscritor poderão ser depositados em conta corrente junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (n. 341), conta 14248-6, agência 0912 de titularidade da Companhia (“Conta Livre Movimento”).

Assinado por:



DATA DA INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor deverá integralizar o Valor a ser Integralizado no Boletim nº 01/13 em moeda corrente nacional (i) até 31 de março de 2036; e (ii) enquanto este Boletim nº 01/13 estiver onerado no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados (a) da ocorrência de uma Hipótese de Devolução da Fiança (conforme definido no CPG), sem que haja a efetiva devolução da Fiança (conforme definida no CPG) ou a entrega do termo de exoneração, ou (b) do não pagamento, pela Companhia ao Banco, nos prazos estabelecidos no CPG, do reembolso decorrente de pagamentos efetuados sob a Fiança ou de quaisquer demais valores devidos no âmbito do CPG; **o que ocorrer primeiro.**


ELEIÇÃO DE FORO

Sem prejuízo da cláusula arbitral disposta no Estatuto da Companhia, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas (i) à instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n. 9.307/1996); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral; (iv) à anulação da sentença arbitral (art. 32 da Lei n. 9.307/1996); (v) à execução de título extrajudicial, incluindo o presente boletim; e (vi) a conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.

O presente Boletim nº 01/13 é irrevogável e irretroatável e consiste, para todos os fins, em título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 13 de março de 2026.

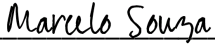
MESA:

Signed by:

 3344A48B677E46C...
Rodrigo Modesto de Abreu
 Presidente

Signed by:

 066CFA787C474C1...
Felipe Martins Bacelar de Rezende
 Secretário

ACIONISTA:**PATRIA INFRAESTRUTURA V MASTER BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

DocuSigned by:

 97E11D5A1084D5...
Marcelo Souza

Signed by:

 566F07DE6BD640E...
Fernanda Garrelhas

Assinado por:



ANEXO II

À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da INFRAESTRUTURA BR V TELECOM HOLDING I S.A.
realizada em 13 de março de 2026

Boletim de Subscrição nº 02/13 (“Boletim nº 02/13”)

Denominação da Companhia:	INFRAESTRUTURA BR V TELECOM HOLDING I S.A. (“Companhia”).
Capital Subscrito neste Boletim nº 02/13:	R\$ 12.534.818,94 (doze milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos)
Capital a Integralizar neste Boletim nº 02/13:	R\$ 12.534.818,94 (doze milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos)
Capital Integralizado neste Boletim nº 02/13:	N/A
Número de Ações Subscritas neste Boletim nº 02/13:	12.534.818 (doze milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentas e dezoito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Preço Unitário de Emissão:	R\$ 1,00 (um real), fixado com base no artigo 170, §1º, incisos I e II, da Lei das S.A.

SUBSCRITOR

PATRIA INFRAESTRUTURA V MASTER BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“Fundo”) inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.504.445/0001-40, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040 (“Subscritor”) gerido por Patria Investimentos Ltda (“Gestor”);

NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS

12.534.818 (doze milhões, quinhentas e trinta e quatro mil, oitocentas e dezoito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO

R\$ 1,00 (um real) por ação ordinária, fixado com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A.

VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO

R\$ 12.534.818,94 (doze milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos) (“Valor a ser Integralizado”).

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Integralização, pelo Subscritor, do Valor a ser Integralizado no Boletim nº 02/13, em moeda corrente nacional, por meio de depósito ou transferência de fundos imediatamente disponíveis exclusivamente na conta vinculada de titularidade da Companhia a seguir indicada: contas-correntes junto ao Banco ABC Brasil S.A., conta 0023429196, agência 00019 (“Conta Vinculada”). Após a quitação integral do *Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças* (“CPG”), a ser celebrado entre a Companhia, o BANCO ABC BRASIL S.A. (“Banco”), ou a liberação do presente Boletim nº 02/13 no âmbito do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*, a ser celebrado entre a Companhia e o Banco, observadas as condições previstas no referido instrumento (“Contrato de Cessão Fiduciária”), os valores a serem integralizados pelo Subscritor poderão ser depositados em conta corrente junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (n. 341), conta 14248-6, agência 0912 de titularidade da Companhia (“Conta Livre Movimento”).

Assinado por:



DATA DA INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor deverá integralizar o Valor a ser Integralizado no Boletim nº 02/13 em moeda corrente nacional (i) até 31 de março de 2036; e (ii) enquanto este Boletim nº 02/13 estiver onerado no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados (a) da ocorrência de uma Hipótese de Devolução da Fiança (conforme definido no CPG), sem que haja a efetiva devolução da Fiança (conforme definida no CPG) ou a entrega do termo de exoneração, ou (b) do não pagamento, pela Companhia ao Banco, nos prazos estabelecidos no CPG, do reembolso decorrente de pagamentos efetuados sob a Fiança ou de quaisquer demais valores devidos no âmbito do CPG; **o que ocorrer primeiro.**

ELEIÇÃO DE FORO

Sem prejuízo da cláusula arbitral disposta no Estatuto da Companhia, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas (i) à instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n. 9.307/1996); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral; (iv) à anulação da sentença arbitral (art. 32 da Lei n. 9.307/1996); (v) à execução de título extrajudicial, incluindo o presente boletim; e (vi) a conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.

O presente Boletim nº 02/13 é irrevogável e irretroatável e consiste, para todos os fins, em título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 13 de março de 2026.

MESA:

Signed by:

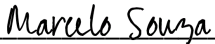
3344A48B677E46C...
Rodrigo Modesto de Abreu
Presidente

Signed by:

066CFA787C474C1...
Felipe Martins Bacelar de Rezende
Secretário

ACIONISTA:

PATRIA INFRAESTRUTURA V MASTER BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

DocuSigned by:

97E11D5A10941D6...
Marcelo Souza

Signed by:

566F97DF669D6415...
Fernanda Garrelhas

Assinado por:



ANEXO III

À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da INFRAESTRUTURA BR V TELECOM HOLDING I S.A.
realizada em 13 de março de 2026

Boletim de Subscrição nº 03/13 (“Boletim nº 03/13”)

Denominação da Companhia:	INFRAESTRUTURA BR V TELECOM HOLDING I S.A. (“Companhia”).
Capital Subscrito neste Boletim nº 03/13:	R\$ 7.420.612,81 (sete milhões, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e doze reais e oitenta e um centavos)
Capital a Integralizar neste Boletim nº 03/13:	R\$ 7.420.612,81 (sete milhões, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e doze reais e oitenta e um centavos)
Capital Integralizado neste Boletim nº 03/13:	N/A
Número de Ações Subscritas neste Boletim nº 03/13:	7.420.612 (sete milhões, quatrocentos e vinte mil, seiscentas e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Preço Unitário de Emissão:	R\$ 1,00 (um real), fixado com base no artigo 170, §1º, incisos I e II, da Lei das S.A.

SUBSCRITOR

PATRIA INFRAESTRUTURA V MASTER BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“Fundo”) inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.504.445/0001-40, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040 (“Subscritor”) gerido por Patria Investimentos Ltda (“Gestor”);

NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS

7.420.612 (sete milhões, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO

R\$ 1,00 (um real) por ação ordinária, fixado com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A.

VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO

R\$ 7.420.612,81 (sete milhões, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e doze reais e oitenta e um centavos) (“Valor a ser Integralizado”).

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Integralização, pelo Subscritor, do Valor a ser Integralizado no Boletim nº 03/13, em moeda corrente nacional, por meio de depósito ou transferência de fundos imediatamente disponíveis exclusivamente na conta vinculada de titularidade da Companhia a seguir indicada: contas-correntes junto ao Banco ABC Brasil S.A., conta 0023429196, agência 00019 (“Conta Vinculada”). Após a quitação integral do *Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças* (“CPG”), a ser celebrado entre a Companhia, o BANCO ABC BRASIL S.A (“Banco”), ou a liberação do presente Boletim nº 03/13 no âmbito do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*, a ser celebrado entre a Companhia e o Banco, observadas as condições previstas no referido instrumento (“Contrato de Cessão Fiduciária”), os valores a serem integralizados pelo Subscritor poderão ser depositados em conta corrente junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (n. 341), conta 14248-6, agência 0912 de titularidade da Companhia (“Conta Livre Movimento”).

Assinado por:



DATA DA INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor deverá integralizar o Valor a ser Integralizado no Boletim nº 03/13 em moeda corrente nacional (i) até 31 de março de 2036; e (ii) enquanto este Boletim nº 03/13 estiver onerado no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados (a) da ocorrência de uma Hipótese de Devolução da Fiança (conforme definido no CPG), sem que haja a efetiva devolução da Fiança (conforme definida no CPG) ou a entrega do termo de exoneração, ou (b) do não pagamento, pela Companhia ao Banco, nos prazos estabelecidos no CPG, do reembolso decorrente de pagamentos efetuados sob a Fiança ou de quaisquer demais valores devidos no âmbito do CPG; **o que ocorrer primeiro.**

ELEIÇÃO DE FORO

Sem prejuízo da cláusula arbitral disposta no Estatuto da Companhia, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas (i) à instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n. 9.307/1996); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral; (iv) à anulação da sentença arbitral (art. 32 da Lei n. 9.307/1996); (v) à execução de título extrajudicial, incluindo o presente boletim; e (vi) a conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.

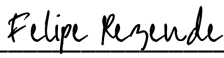
O presente Boletim nº 03/13 é irrevogável e irretroatável e consiste, para todos os fins, em título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 13 de março de 2026.

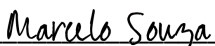
MESA:

Signed by:

 3344A48B677E46C...
Rodrigo Modesto de Abreu
 Presidente

Signed by:

 066CFA787C474C1...
Felipe Martins Bacelar de Rezende
 Secretário

ACIONISTA:**PATRIA INFRAESTRUTURA V MASTER BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

DocuSigned by:

 97E11D5A10481D7E...
Marcelo Souza

Signed by:

 5661929562064E...
Fernanda Garrelhas

Assinado por:



ANEXO IV

À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da **INFRAESTRUTURA BR V TELECOM HOLDING I S.A.**
realizada em 13 de março de 2026

Boletim de Subscrição nº 04/13 (“Boletim nº 04/13”)

Denominação da Companhia:	INFRAESTRUTURA BR V TELECOM HOLDING I S.A. (“Companhia”).
Capital Subscrito neste Boletim nº 04/13:	R\$ 25.069.637,88 (vinte e cinco milhões sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)
Capital a Integralizar neste Boletim nº 04/13:	R\$ 25.069.637,88 (vinte e cinco milhões sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)
Capital Integralizado neste Boletim nº 04/13:	N/A
Número de Ações Subscritas neste Boletim nº 04/13	25.069.637 (vinte e cinco milhões sessenta e nove mil, seiscentas e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Preço Unitário de Emissão:	R\$ 1,00 (um real), fixado com base no artigo 170, §1º, incisos I e II, da Lei das S.A.

SUBSCRITOR

PATRIA INFRAESTRUTURA V MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“Fundo”) inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.475.764/0001-28, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040 (“Subscritor”), administrado e gerido pela Genial Gestão Ltda. (“Gestor”);

NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS

25.069.637 (vinte e cinco milhões sessenta e nove mil, seiscentas e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO

R\$ 1,00 (um real) por ação ordinária, fixado com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A.

VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO

R\$ 25.069.637,88 (vinte e cinco milhões sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos) (“Valor a ser Integralizado”).

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Integralização, pelo Subscritor, do Valor a ser Integralizado no Boletim nº 04/13, em moeda corrente nacional, por meio de depósito ou transferência de fundos imediatamente disponíveis exclusivamente na conta vinculada de titularidade da Companhia a seguir indicada: contas-correntes junto ao Banco ABC Brasil S.A., conta 0023429196, agência 00019 (“Conta Vinculada”). Após a quitação integral do *Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças* (“CPG”), a ser celebrado entre a Companhia, o BANCO ABC BRASIL S.A (“Banco”), ou a liberação do presente Boletim nº 04/13 no âmbito do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*, a ser celebrado entre a Companhia e o Banco, observadas as condições previstas no referido instrumento (“Contrato de Cessão Fiduciária”), os valores a serem integralizados pelo

Assinado por:



Subscrever poderão ser depositados em conta corrente junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (n. 341), conta 14248-6, agência 0912 de titularidade da Companhia (“Conta Livre Movimento”).

DATA DA INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor deverá integralizar o Valor a ser Integralizado no Boletim nº 04/13 em moeda corrente nacional (i) até 31 de março de 2036; e (ii) enquanto este Boletim nº 04/13 estiver onerado no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados (a) da ocorrência de uma Hipótese de Devolução da Fiança (conforme definido no CPG), sem que haja a efetiva devolução da Fiança (conforme definida no CPG) ou a entrega do termo de exoneração, ou (b) do não pagamento, pela Companhia ao Banco, nos prazos estabelecidos no CPG, do reembolso decorrente de pagamentos efetuados sob a Fiança ou de quaisquer demais valores devidos no âmbito do CPG; **o que ocorrer primeiro.**

ELEIÇÃO DE FORO

Sem prejuízo da cláusula arbitral disposta no Estatuto da Companhia, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas (i) à instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n. 9.307/1996); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral; (iv) à anulação da sentença arbitral (art. 32 da Lei n. 9.307/1996); (v) à execução de título extrajudicial, incluindo o presente boletim; e (vi) a conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.

O presente Boletim nº 04/13 é irrevogável e irretroatável e consiste, para todos os fins, em título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 13 de março de 2026.

MESA:

Signed by:

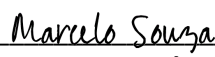
3344A48B677E46C...
Rodrigo Modesto de Abreu
Presidente

Signed by:

066CFA787C474C1...
Felipe Martins Bacelar de Rezende
Secretário

ACIONISTA:

PATRIA INFRAESTRUTURA V MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

DocuSigned by:

97E11D5A188910E...
Marcelo Souza

Signed by:

56E707DE59D849F...
Fernanda Garrelhas

Assinado por:



ANEXO V

À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da **INFRAESTRUTURA BR V TELECOM HOLDING I S.A.**
realizada em 13 de março de 2026

Boletim de Subscrição nº 05/13 (“Boletim nº 05/13”)

Denominação da Companhia:	INFRAESTRUTURA BR V TELECOM HOLDING I S.A. (“Companhia”).
Capital Subscrito neste Boletim nº 05/13:	R\$ 25.069.637,88 (vinte e cinco milhões sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)
Capital a Integralizar neste Boletim nº 05/13:	R\$ 25.069.637,88 (vinte e cinco milhões sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)
Capital Integralizado neste Boletim nº 05/13:	N/A
Número de Ações Subscritas neste Boletim nº 05/13	25.069.637 (vinte e cinco milhões sessenta e nove mil, seiscentas e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Preço Unitário de Emissão:	R\$ 1,00 (um real), fixado com base no artigo 170, §1º, incisos I e II, da Lei das S.A.

SUBSCRITOR

PATRIA INFRAESTRUTURA V MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“Fundo”) inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.475.764/0001-28, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040 (“Subscritor”), administrado e gerido pela Genial Gestão Ltda. (“Gestor”);

NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS

25.069.637 (vinte e cinco milhões, sessenta e nove mil, seiscentas e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO

R\$ 1,00 (um real) por ação ordinária, fixado com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A.

VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO

R\$ 25.069.637,88 (vinte e cinco milhões, sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos) (“Valor a ser Integralizado”).

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Integralização, pelo Subscritor, do Valor a ser Integralizado no Boletim nº 05/13, em moeda corrente nacional, por meio de depósito ou transferência de fundos imediatamente disponíveis exclusivamente na conta vinculada de titularidade da Companhia a seguir indicada: contas-correntes junto ao Banco ABC Brasil S.A., conta 0023429196, agência 00019 (“Conta Vinculada”). Após a quitação integral do *Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças* (“CPG”), a ser celebrado entre a Companhia, o BANCO ABC BRASIL S.A (“Banco”), ou a liberação do presente Boletim nº 05/13 no âmbito do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*, a ser celebrado entre a Companhia e o Banco, observadas as condições previstas no referido instrumento (“Contrato de Cessão Fiduciária”), os valores a serem integralizados pelo

Assinado por:



Subscrever poderão ser depositados em conta corrente junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (n. 341), conta 14248-6, agência 0912 de titularidade da Companhia (“Conta Livre Movimento”).

DATA DA INTEGRALIZAÇÃO

O Subscrever deverá integralizar o Valor a ser Integralizado no Boletim nº 05/13 em moeda corrente nacional (i) até 31 de março de 2036; e (ii) enquanto este Boletim nº 05/13 estiver onerado no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados (a) da ocorrência de uma Hipótese de Devolução da Fiança (conforme definido no CPG), sem que haja a efetiva devolução da Fiança (conforme definida no CPG) ou a entrega do termo de exoneração, ou (b) do não pagamento, pela Companhia ao Banco, nos prazos estabelecidos no CPG, do reembolso decorrente de pagamentos efetuados sob a Fiança ou de quaisquer demais valores devidos no âmbito do CPG; **o que ocorrer primeiro.**

ELEIÇÃO DE FORO

Sem prejuízo da cláusula arbitral disposta no Estatuto da Companhia, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas (i) à instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n. 9.307/1996); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral; (iv) à anulação da sentença arbitral (art. 32 da Lei n. 9.307/1996); (v) à execução de título extrajudicial, incluindo o presente boletim; e (vi) a conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.

O presente Boletim nº 05/13 é irrevogável e irretroatável e consiste, para todos os fins, em título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 13 de março de 2026.

MESA:

Signed by:

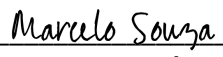
3344A48B677E46C...
Rodrigo Modesto de Abreu
Presidente

Signed by:

066CFA787C474C1...
Felipe Martins Bacelar de Rezende
Secretário

ACIONISTA:

PATRIA INFRAESTRUTURA V MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

DocuSigned by:

97E11D5A7884DE...
Marcelo Souza

Signed by:

580F87DE8BD840F...
Fernanda Garrelhas

Assinado por:



ANEXO VI

À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da INFRAESTRUTURA BR V TELECOM HOLDING I S.A.
realizada em 13 de março de 2026

Boletim de Subscrição nº 06/13 (“Boletim nº 06/13”)

Denominação da Companhia:	INFRAESTRUTURA BR V TELECOM HOLDING I S.A. (“Companhia”).
Capital Subscrito neste Boletim nº 06/13:	R\$ 25.069.637,88 (vinte e cinco milhões sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)
Capital a Integralizar neste Boletim nº 06/13:	R\$ 25.069.637,88 (vinte e cinco milhões sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)
Capital Integralizado neste Boletim nº 06/13:	N/A
Número de Ações Subscritas neste Boletim nº 06/13	25.069.637 (vinte e cinco milhões sessenta e nove mil, seiscentas e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Preço Unitário de Emissão:	R\$ 1,00 (um real), fixado com base no artigo 170, §1º, incisos I e II, da Lei das S.A.

SUBSCRITOR

PÁTRIA INFRAESTRUTURA V MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“Fundo”) inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.475.764/0001-28, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040 (“Subscritor”), administrado e gerido pela Genial Gestão Ltda. (“Gestor”);

NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS

25.069.637 (vinte e cinco milhões sessenta e nove mil, seiscentas e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO

R\$ 1,00 (um real) por ação ordinária, fixado com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A.

VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO

R\$ 25.069.637,88 (vinte e cinco milhões sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos) (“Valor a ser Integralizado”).

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Integralização, pelo Subscritor, do Valor a ser Integralizado no Boletim nº 06/13, em moeda corrente nacional, por meio de depósito ou transferência de fundos imediatamente disponíveis exclusivamente na conta vinculada de titularidade da Companhia a seguir indicada: contas-correntes junto ao Banco ABC Brasil S.A., conta 0023429196, agência 00019 (“Conta Vinculada”). Após a quitação integral do *Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças* (“CPG”), a ser celebrado entre a Companhia, o BANCO ABC BRASIL S.A (“Banco”), ou a liberação do presente Boletim nº 06/13 no âmbito do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*, a ser celebrado entre a Companhia e o Banco, observadas as condições previstas no referido instrumento (“Contrato de Cessão Fiduciária”), os valores a serem integralizados pelo

Assinado por:



Subscritor poderão ser depositados em conta corrente junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (n. 341), conta 14248-6, agência 0912 de titularidade da Companhia (“Conta Livre Movimento”).

DATA DA INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor deverá integralizar o Valor a ser Integralizado no Boletim nº 06/13 em moeda corrente nacional (i) até 31 de março de 2036; e (ii) enquanto este Boletim nº 06/13 estiver onerado no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados (a) da ocorrência de uma Hipótese de Devolução da Fiança (conforme definido no CPG), sem que haja a efetiva devolução da Fiança (conforme definida no CPG) ou a entrega do termo de exoneração, ou (b) do não pagamento, pela Companhia ao Banco, nos prazos estabelecidos no CPG, do reembolso decorrente de pagamentos efetuados sob a Fiança ou de quaisquer demais valores devidos no âmbito do CPG; **o que ocorrer primeiro.**

ELEIÇÃO DE FORO

Sem prejuízo da cláusula arbitral disposta no Estatuto da Companhia, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas (i) à instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n. 9.307/1996); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral; (iv) à anulação da sentença arbitral (art. 32 da Lei n. 9.307/1996); (v) à execução de título extrajudicial, incluindo o presente boletim; e (vi) a conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.

O presente Boletim nº 06/13 é irrevogável e irretroatável e consiste, para todos os fins, em título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 13 de março de 2026.

MESA:

Signed by:


3344A48B677E46C...
Rodrigo Modesto de Abreu
Presidente


Signed by:

066CFA787C474C1...
Felipe Martins Bacelar de Rezende
Secretário

ACIONISTA:

PATRIA INFRAESTRUTURA V MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

DocuSigned by:

97E11D5A17B84D6...
Marcelo Souza

Signed by:

566F87DE6BD840F...
Fernanda Garrelhas

Assinado por:



ANEXO VII

À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da INFRAESTRUTURA BR V TELECOM HOLDING I S.A.
realizada em 13 de março de 2026

Boletim de Subscrição nº 07/13 (“Boletim nº 07/13”)

Denominação da Companhia:	INFRAESTRUTURA BR V TELECOM HOLDING I S.A. (“Companhia”).
Capital Subscrito neste Boletim nº 07/13:	R\$ 12.534.818,94 (doze milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos)
Capital a Integralizar neste Boletim nº 07/13:	R\$ 12.534.818,94 (doze milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos)
Capital Integralizado neste Boletim nº 07/13:	N/A
Número de Ações Subscritas neste Boletim nº 07/13	12.534.818 (doze milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentas e dezoito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Preço Unitário de Emissão:	R\$ 1,00 (um real), fixado com base no artigo 170, §1º, incisos I e II, da Lei das S.A.

SUBSCRITOR

PÁTRIA INFRAESTRUTURA V MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“Fundo”) inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.475.764/0001-28, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040 (“Subscritor”), administrado e gerido pela Genial Gestão Ltda. (“Gestor”);

NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS

12.534.818 (doze milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentas e dezoito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO

R\$ 1,00 (um real) por ação ordinária, fixado com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A.

VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO

R\$ 12.534.818,94 (doze milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos) (“Valor a ser Integralizado”).

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Integralização, pelo Subscritor, do Valor a ser Integralizado no Boletim nº 07/13, em moeda corrente nacional, por meio de depósito ou transferência de fundos imediatamente disponíveis exclusivamente na conta vinculada de titularidade da Companhia a seguir indicada: contas-correntes junto ao Banco ABC Brasil S.A., conta 0023429196, agência 00019 (“Conta Vinculada”). Após a quitação integral do *Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças* (“CPG”), a ser celebrado entre a Companhia, o BANCO ABC BRASIL S.A (“Banco”), ou a liberação do presente Boletim nº 07/13 no âmbito do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*, a ser celebrado entre a Companhia e o Banco, observadas as condições previstas no referido instrumento (“Contrato de Cessão Fiduciária”), os valores a serem integralizados pelo

Assinado por:



Subscrever poderão ser depositados em conta corrente junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (n. 341), conta 14248-6, agência 0912 de titularidade da Companhia (“Conta Livre Movimento”).

DATA DA INTEGRALIZAÇÃO

O Subscrever deverá integralizar o Valor a ser Integralizado no Boletim nº 07/13 em moeda corrente nacional (i) até 31 de março de 2036; e (ii) enquanto este Boletim nº 07/13 estiver onerado no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados (a) da ocorrência de uma Hipótese de Devolução da Fiança (conforme definido no CPG), sem que haja a efetiva devolução da Fiança (conforme definida no CPG) ou a entrega do termo de exoneração, ou (b) do não pagamento, pela Companhia ao Banco, nos prazos estabelecidos no CPG, do reembolso decorrente de pagamentos efetuados sob a Fiança ou de quaisquer demais valores devidos no âmbito do CPG; **o que ocorrer primeiro.**

ELEIÇÃO DE FORO

Sem prejuízo da cláusula arbitral disposta no Estatuto da Companhia, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas (i) à instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n. 9.307/1996); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral; (iv) à anulação da sentença arbitral (art. 32 da Lei n. 9.307/1996); (v) à execução de título extrajudicial, incluindo o presente boletim; e (vi) a conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.

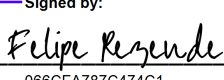
O presente Boletim nº 07/13 é irrevogável e irretroatável e consiste, para todos os fins, em título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 13 de março de 2026.

MESA:

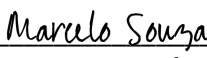
Signed by:

3344A48B677E46C...
Rodrigo Modesto de Abreu
Presidente

Signed by:

066CFA787C474C1...
Felipe Martins Bacelar de Rezende
Secretário

ACIONISTA:

PATRIA INFRAESTRUTURA V MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

DocuSigned by:

97E11D5A17B8426...
Marcelo Souza

Signed by:

566F870E8B0640F...
Fernanda Garrelhas

Assinado por:



ANEXO VIII

À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da INFRAESTRUTURA BR V TELECOM HOLDING I S.A.
realizada em 13 de março de 2026

Boletim de Subscrição nº 08/13 (“Boletim nº 08/13”)

Denominação da Companhia:	INFRAESTRUTURA BR V TELECOM HOLDING I S.A. (“Companhia”).
Capital Subscrito neste Boletim nº 08/13:	R\$ 14.766.016,71 (quatorze milhões, setecentos e sessenta e seis mil e dezesseis reais e setenta e um centavos)
Capital a Integralizar neste Boletim nº 08/13:	R\$ 14.766.016,71 (quatorze milhões, setecentos e sessenta e seis mil e dezesseis reais e setenta e um centavos)
Capital Integralizado neste Boletim nº 08/13:	N/A
Número de Ações Subscritas neste Boletim nº 08/13	14.766.016 (quatorze milhões, setecentos e sessenta e seis mil e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Preço Unitário de Emissão:	R\$ 1,00 (um real), fixado com base no artigo 170, §1º, incisos I e II, da Lei das S.A.

SUBSCRITOR

PATRIA INFRAESTRUTURA V MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“Fundo”) inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.475.764/0001-28, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040 (“Subscritor”), administrado e gerido pela Genial Gestão Ltda. (“Gestor”);

NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS

14.766.016 (quatorze milhões, setecentos e sessenta e seis mil e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO

R\$ 1,00 (um real) por ação ordinária, fixado com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A.

VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO

R\$ 14.766.016,71 (quatorze milhões, setecentos e sessenta e seis mil e dezesseis reais e setenta e um centavos) (“Valor a ser Integralizado”).

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Integralização, pelo Subscritor, do Valor a ser Integralizado no Boletim nº 08/13, em moeda corrente nacional, por meio de depósito ou transferência de fundos imediatamente disponíveis exclusivamente na conta vinculada de titularidade da Companhia a seguir indicada: contas-correntes junto ao Banco ABC Brasil S.A., conta 0023429196, agência 00019 (“Conta Vinculada”). Após a quitação integral do *Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças* (“CPG”), a ser celebrado entre a Companhia, o BANCO ABC BRASIL S.A (“Banco”), ou a liberação do presente Boletim nº 08/13 no âmbito do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*, a ser celebrado entre a Companhia e o Banco, observadas as condições previstas no referido instrumento (“Contrato de Cessão Fiduciária”), os valores a serem integralizados pelo

Assinado por:



Subscritores poderão ser depositados em conta corrente junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (n. 341), conta 14248-6, agência 0912 de titularidade da Companhia (“Conta Livre Movimento”).

DATA DA INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor deverá integralizar o Valor a ser Integralizado no Boletim nº 08/13 em moeda corrente nacional (i) até 31 de março de 2036; e (ii) enquanto este Boletim nº 08/13 estiver onerado no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados (a) da ocorrência de uma Hipótese de Devolução da Fiança (conforme definido no CPG), sem que haja a efetiva devolução da Fiança (conforme definida no CPG) ou a entrega do termo de exoneração, ou (b) do não pagamento, pela Companhia ao Banco, nos prazos estabelecidos no CPG, do reembolso decorrente de pagamentos efetuados sob a Fiança ou de quaisquer demais valores devidos no âmbito do CPG; **o que ocorrer primeiro.**

ELEIÇÃO DE FORO

Sem prejuízo da cláusula arbitral disposta no Estatuto da Companhia, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas (i) à instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n. 9.307/1996); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral; (iv) à anulação da sentença arbitral (art. 32 da Lei n. 9.307/1996); (v) à execução de título extrajudicial, incluindo o presente boletim; e (vi) a conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.

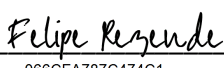
O presente Boletim nº 08/13 é irrevogável e irretroatável e consiste, para todos os fins, em título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 13 de março de 2026.

MESA:

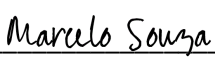
Signed by:

3344A48B677E46C...
Rodrigo Modesto de Abreu
Presidente

Signed by:

066CFA787C474C1...
Felipe Martins Bacelar de Rezende
Secretário

ACIONISTA:

PATRIA INFRAESTRUTURA V MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

DocuSigned by:

97E11D5A10084D5...
Marcelo Souza

Signed by:

566F07DE6BD640E...
Fernanda Garrelhas

Assinado por:



ANEXO IX

À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da **INFRAESTRUTURA BR V TELECOM HOLDING I S.A.**
realizada em 13 de março de 2026

Boletim de Subscrição nº 09/13 (“Boletim nº 09/13”)

Denominação da Companhia:	INFRAESTRUTURA BR V TELECOM HOLDING I S.A. (“Companhia”).
Capital Subscrito neste Boletim nº 09/13:	R\$ 25.069.637,88 (vinte e cinco milhões sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)
Capital a Integralizar neste Boletim nº 09/13:	R\$ 25.069.637,88 (vinte e cinco milhões sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)
Capital Integralizado neste Boletim nº 09/13:	N/A
Número de Ações Subscritas neste Boletim nº 09/13	25.069.637 (vinte e cinco milhões sessenta e nove mil, seiscentas e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Preço Unitário de Emissão:	R\$ 1,00 (um real), fixado com base no artigo 170, §1º, incisos I e II, da Lei das S.A.

SUBSCRITOR

PATRIA INFRASTRUCTURE DATA CENTER I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.249.399/0001-69, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040 (“Subscritor”), administrado e gerido pela GENIAL GESTÃO LTDA. (“Gestor”).

NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS

25.069.637 (vinte e cinco milhões sessenta e nove mil, seiscentas e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO

R\$ 1,00 (um real) por ação ordinária, fixado com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A.

VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO

R\$ 25.069.637,88 (vinte e cinco milhões sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos) (“Valor a ser Integralizado”).

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

A integralização, pelo Subscritor, do Valor a ser Integralizado referente ao Boletim nº 09/13 será realizada, antes da oneração prevista no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças a ser celebrado entre a Companhia e o Banco (“Contrato de Cessão Fiduciária”), mediante depósito ou transferência de fundos imediatamente disponíveis na conta corrente de livre movimento de titularidade da Companhia mantida no Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), agência 0912, conta nº 14248-6 (“Conta Livre Movimento”).

Uma vez formalizada a oneração do Boletim nº 09/13 no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, os valores a serem integralizados pelo Subscritor deverão ser depositados exclusivamente na conta vinculada de titularidade da Companhia, mantida no Banco ABC Brasil S.A., agência 00019, conta nº 0023429196 (“Conta Vinculada”).

Assinado por:



Após a quitação integral do Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças ("CPG"), a ser celebrado entre a Companhia e o Banco ABC Brasil S.A., ou após a liberação do Boletim nº 09/13 no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, os valores a serem integralizados pelo Subscritor poderão voltar a ser depositados na Conta Livre Movimento.

DATA DA INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor deverá integralizar o Valor a ser Integralizado no Boletim nº 09/13 em moeda corrente nacional (i) até 31 de março de 2036; e (ii) enquanto este Boletim nº 09/13 estiver onerado no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados (a) da ocorrência de uma Hipótese de Devolução da Fiança (conforme definido no CPG), sem que haja a efetiva devolução da Fiança (conforme definida no CPG) ou a entrega do termo de exoneração, ou (b) do não pagamento, pela Companhia ao Banco, nos prazos estabelecidos no CPG, do reembolso decorrente de pagamentos efetuados sob a Fiança ou de quaisquer demais valores devidos no âmbito do CPG; **o que ocorrer primeiro.**

ELEIÇÃO DE FORO

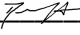
Sem prejuízo da cláusula arbitral disposta no Estatuto da Companhia, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas (i) à instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n. 9.307/1996); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral; (iv) à anulação da sentença arbitral (art. 32 da Lei n. 9.307/1996); (v) à execução de título extrajudicial, incluindo o presente boletim; e (vi) a conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.

O presente Boletim nº 09/13 é irrevogável e irretroatável e consiste, para todos os fins, em título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 13 de março de 2026.

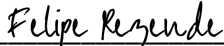
MESA:

Signed by:


3344A48B677E46C...

Rodrigo Modesto de Abreu
Presidente

Signed by:


066CFA787C474C1...

Felipe Martins Bacelar de Rezende
Secretário

ACIONISTA:


PATRIA INFRASTRUCTURE DATA CENTER I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
(representado por Genial Gestão Ltda.)

DocuSigned by:


034D1FCA27B2419...

Rodrigo Selles

DocuSigned by:


DD7EA188BE3842E...

Rodrigo Godoy

Assinado por:



ANEXO X

À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da **INFRAESTRUTURA BR V TELECOM HOLDING I S.A.**
realizada em 13 de março de 2026

Boletim de Subscrição nº 10/13 (“Boletim nº 10/13”)

Denominação da Companhia:	INFRAESTRUTURA BR V TELECOM HOLDING I S.A. (“Companhia”).
Capital Subscrito neste Boletim nº 10/13:	R\$ 25.069.637,88 (vinte e cinco milhões sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)
Capital a Integralizar neste Boletim nº 10/13:	R\$ 25.069.637,88 (vinte e cinco milhões sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)
Capital Integralizado neste Boletim nº 10/13:	N/A
Número de Ações Subscritas neste Boletim nº 10/13	25.069.637 (vinte e cinco milhões sessenta e nove mil, seiscentas e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Preço Unitário de Emissão:	R\$ 1,00 (um real), fixado com base no artigo 170, §1º, incisos I e II, da Lei das S.A.

SUBSCRITOR

PATRIA INFRASTRUCTURE DATA CENTER I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.249.399/0001-69, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040 (“Subscritor”), administrado e gerido pela GENIAL GESTÃO LTDA. (“Gestor”).

NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS

25.069.637 (vinte e cinco milhões sessenta e nove mil, seiscentas e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO

R\$ 1,00 (um real) por ação ordinária, fixado com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A.

VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO

R\$ 25.069.637,88 (vinte e cinco milhões sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos) (“Valor a ser Integralizado”).

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

A integralização, pelo Subscritor, do Valor a ser Integralizado referente ao Boletim nº 10/13 será realizada, antes da oneração prevista no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças a ser celebrado entre a Companhia e o Banco (“Contrato de Cessão Fiduciária”), mediante depósito ou transferência de fundos imediatamente disponíveis na conta corrente de livre movimento de titularidade da Companhia mantida no Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), agência 0912, conta nº 14248-6 (“Conta Livre Movimento”).

Uma vez formalizada a oneração do Boletim nº 10/13 no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, os valores a serem integralizados pelo Subscritor deverão ser depositados exclusivamente na conta vinculada de titularidade da Companhia, mantida no Banco ABC Brasil S.A., agência 00019, conta nº 0023429196 (“Conta Vinculada”).

Assinado por:



Após a quitação integral do Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças (“CPG”), a ser celebrado entre a Companhia e o Banco ABC Brasil S.A., ou após a liberação do Boletim nº 10/13 no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, os valores a serem integralizados pelo Subscritor poderão voltar a ser depositados na Conta Livre Movimento.

DATA DA INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor deverá integralizar o Valor a ser Integralizado no Boletim nº 10/13 em moeda corrente nacional (i) até 31 de março de 2036; e (ii) enquanto este Boletim nº 10/13 estiver onerado no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados (a) da ocorrência de uma Hipótese de Devolução da Fiança (conforme definido no CPG), sem que haja a efetiva devolução da Fiança (conforme definida no CPG) ou a entrega do termo de exoneração, ou (b) do não pagamento, pela Companhia ao Banco, nos prazos estabelecidos no CPG, do reembolso decorrente de pagamentos efetuados sob a Fiança ou de quaisquer demais valores devidos no âmbito do CPG; **o que ocorrer primeiro.**

ELEIÇÃO DE FORO

Sem prejuízo da cláusula arbitral disposta no Estatuto da Companhia, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas (i) à instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n. 9.307/1996); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral; (iv) à anulação da sentença arbitral (art. 32 da Lei n. 9.307/1996); (v) à execução de título extrajudicial, incluindo o presente boletim; e (vi) a conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.

O presente Boletim nº 10/13 é irrevogável e irretratável e consiste, para todos os fins, em título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 13 de março de 2026.

MESA:

Signed by:

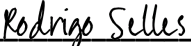
3344A48B677E46C...
Rodrigo Modesto de Abreu
Presidente

Signed by:

066CFA787C474C1...
Felipe Martins Bacelar de Rezende
Secretário

ACIONISTA:

PATRIA INFRASTRUCTURE DATA CENTER I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
(representado por Genial Gestão Ltda.)

DocuSigned by:

034D1FCA27824191...
Rodrigo Selles

DocuSigned by:

DD7EA1...
Rodrigo Godoy

Assinado por:



ANEXO XI

À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da **INFRAESTRUTURA BR V TELECOM HOLDING I S.A.**
realizada em 13 de março de 2026

Boletim de Subscrição nº 11/13 (“Boletim nº 11/13”)

Denominação da Companhia:	INFRAESTRUTURA BR V TELECOM HOLDING I S.A. (“Companhia”).
Capital Subscrito neste Boletim nº 11/13:	R\$ 25.069.637,88 (vinte e cinco milhões sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)
Capital a Integralizar neste Boletim nº 11/13:	R\$ 25.069.637,88 (vinte e cinco milhões sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)
Capital Integralizado neste Boletim nº 11/13:	N/A
Número de Ações Subscritas neste Boletim nº 11/13	25.069.637 (vinte e cinco milhões sessenta e nove mil, seiscentas e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Preço Unitário de Emissão:	R\$ 1,00 (um real), fixado com base no artigo 170, §1º, incisos I e II, da Lei das S.A.

SUBSCRITOR

PATRIA INFRASTRUCTURE DATA CENTER I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.249.399/0001-69, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040 (“Subscritor”), administrado e gerido pela GENIAL GESTÃO LTDA. (“Gestor”).

NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS

25.069.637 (vinte e cinco milhões sessenta e nove mil, seiscentas e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO

R\$ 1,00 (um real) por ação ordinária, fixado com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A.

VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO

R\$ 25.069.637,88 (vinte e cinco milhões sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos) (“Valor a ser Integralizado”).

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

A integralização, pelo Subscritor, do Valor a ser Integralizado referente ao Boletim nº 11/13 será realizada, antes da oneração prevista no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças a ser celebrado entre a Companhia e o Banco (“Contrato de Cessão Fiduciária”), mediante depósito ou transferência de fundos imediatamente disponíveis na conta corrente de livre movimento de titularidade da Companhia mantida no Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), agência 0912, conta nº 14248-6 (“Conta Livre Movimento”).

Uma vez formalizada a oneração do Boletim nº 11/13 no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, os valores a serem integralizados pelo Subscritor deverão ser depositados exclusivamente na conta vinculada de titularidade da Companhia, mantida no Banco ABC Brasil S.A., agência 00019, conta nº 0023429196 (“Conta Vinculada”).

Assinado por:



Após a quitação integral do Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças ("CPG"), a ser celebrado entre a Companhia e o Banco ABC Brasil S.A., ou após a liberação do Boletim nº 11/13 no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, os valores a serem integralizados pelo Subscritor poderão voltar a ser depositados na Conta Livre Movimento.

DATA DA INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor deverá integralizar o Valor a ser Integralizado no Boletim nº 11/13 em moeda corrente nacional (i) até 31 de março de 2036; e (ii) enquanto este Boletim nº 11/13 estiver onerado no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados (a) da ocorrência de uma Hipótese de Devolução da Fiança (conforme definido no CPG), sem que haja a efetiva devolução da Fiança (conforme definida no CPG) ou a entrega do termo de exoneração, ou (b) do não pagamento, pela Companhia ao Banco, nos prazos estabelecidos no CPG, do reembolso decorrente de pagamentos efetuados sob a Fiança ou de quaisquer demais valores devidos no âmbito do CPG; **o que ocorrer primeiro.**

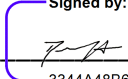
ELEIÇÃO DE FORO

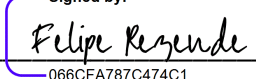
Sem prejuízo da cláusula arbitral disposta no Estatuto da Companhia, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas (i) à instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n. 9.307/1996); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral; (iv) à anulação da sentença arbitral (art. 32 da Lei n. 9.307/1996); (v) à execução de título extrajudicial, incluindo o presente boletim; e (vi) a conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.

O presente Boletim nº 11/13 é irrevogável e irretroatável e consiste, para todos os fins, em título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 13 de março de 2026.

MESA:

Signed by:

 3344A48B677E46C...
Rodrigo Modesto de Abreu
 Presidente

Signed by:

 066CFA787C474C1...
Felipe Martins Bacelar de Rezende
 Secretário

ACIONISTA:

PATRIA INFRASTRUCTURE DATA CENTER I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
 (representado por Genial Gestão Ltda.)

DocuSigned by:

 034D1FCA27B2419...
Rodrigo Selles

DocuSigned by:

 DD7EA112B5E911F...
Rodrigo Godoy

Assinado por:



ANEXO XII

À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da **INFRAESTRUTURA BR V TELECOM HOLDING I S.A.**
realizada em 13 de março de 2026

Boletim de Subscrição nº 12/13 (“Boletim nº 12/13”)

Denominação da Companhia:	INFRAESTRUTURA BR V TELECOM HOLDING I S.A. (“Companhia”).
Capital Subscrito neste Boletim nº 12/13:	R\$ 25.069.637,88 (vinte e cinco milhões sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)
Capital a Integralizar neste Boletim nº 12/13:	R\$ 25.069.637,88 (vinte e cinco milhões sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)
Capital Integralizado neste Boletim nº 12/13:	N/A
Número de Ações Subscritas neste Boletim nº 12/13	25.069.637 (vinte e cinco milhões sessenta e nove mil, seiscentas e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Preço Unitário de Emissão:	R\$ 1,00 (um real), fixado com base no artigo 170, §1º, incisos I e II, da Lei das S.A.

SUBSCRITOR

PATRIA INFRASTRUCTURE DATA CENTER I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.249.399/0001-69, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040 (“Subscritor”), administrado e gerido pela GENIAL GESTÃO LTDA. (“Gestor”).

NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS

25.069.637 (vinte e cinco milhões sessenta e nove mil, seiscentas e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO

R\$ 1,00 (um real) por ação ordinária, fixado com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A.

VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO

R\$ 25.069.637,88 (vinte e cinco milhões sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos) (“Valor a ser Integralizado”).

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

A integralização, pelo Subscritor, do Valor a ser Integralizado referente ao Boletim nº 12/13 será realizada, antes da oneração prevista no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças a ser celebrado entre a Companhia e o Banco (“Contrato de Cessão Fiduciária”), mediante depósito ou transferência de fundos imediatamente disponíveis na conta corrente de livre movimento de titularidade da Companhia mantida no Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), agência 0912, conta nº 14248-6 (“Conta Livre Movimento”).

Uma vez formalizada a oneração do Boletim nº 12/13 no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, os valores a serem integralizados pelo Subscritor deverão ser depositados exclusivamente na conta vinculada de titularidade da Companhia, mantida no Banco ABC Brasil S.A., agência 00019, conta nº 0023429196 (“Conta Vinculada”).

Assinado por:



Após a quitação integral do Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças ("CPG"), a ser celebrado entre a Companhia e o Banco ABC Brasil S.A., ou após a liberação do Boletim nº 12/13 no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, os valores a serem integralizados pelo Subscritor poderão voltar a ser depositados na Conta Livre Movimento.

DATA DA INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor deverá integralizar o Valor a ser Integralizado no Boletim nº 12/13 em moeda corrente nacional (i) até 31 de março de 2036; e (ii) enquanto este Boletim nº 12/13 estiver onerado no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados (a) da ocorrência de uma Hipótese de Devolução da Fiança (conforme definido no CPG), sem que haja a efetiva devolução da Fiança (conforme definida no CPG) ou a entrega do termo de exoneração, ou (b) do não pagamento, pela Companhia ao Banco, nos prazos estabelecidos no CPG, do reembolso decorrente de pagamentos efetuados sob a Fiança ou de quaisquer demais valores devidos no âmbito do CPG; **o que ocorrer primeiro.**

ELEIÇÃO DE FORO

Sem prejuízo da cláusula arbitral disposta no Estatuto da Companhia, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas (i) à instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n. 9.307/1996); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral; (iv) à anulação da sentença arbitral (art. 32 da Lei n. 9.307/1996); (v) à execução de título extrajudicial, incluindo o presente boletim; e (vi) a conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.

O presente Boletim nº 12/13 é irrevogável e irretratável e consiste, para todos os fins, em título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 13 de março de 2026.

MESA:

Signed by:

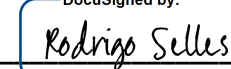
3344A48B677E46C...
Rodrigo Modesto de Abreu
Presidente

Signed by:

066CFA787C474C1...
Felipe Martins Bacelar de Rezende
Secretário

ACIONISTA:

PATRIA INFRASTRUCTURE DATA CENTER I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
(representado por Genial Gestão Ltda.)

DocuSigned by:

034D1FCA27B2449...
Rodrigo Selles

DocuSigned by:

DD7EA1CC8E7291E...
Rodrigo Godoy

Assinado por:



ANEXO XIII

À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da **INFRAESTRUTURA BR V TELECOM HOLDING I S.A.**
realizada em 13 de março de 2026

Boletim de Subscrição nº 13/13 (“Boletim nº 13/13”)

Denominação da Companhia:	INFRAESTRUTURA BR V TELECOM HOLDING I S.A. (“Companhia”).
Capital Subscrito neste Boletim nº 13/13:	R\$ 15.417.827,30 (quinze milhões quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta centavos)
Capital a Integralizar neste Boletim nº 13/13:	R\$ 15.417.827,30 (quinze milhões quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta centavos)
Capital Integralizado neste Boletim nº 13/13:	N/A
Número de Ações Subscritas neste Boletim nº 13/13	15.417.827 (quinze milhões quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Preço Unitário de Emissão:	R\$ 1,00 (um real), fixado com base no artigo 170, §1º, incisos I e II, da Lei das S.A.

SUBSCRITOR

PATRIA INFRASTRUCTURE DATA CENTER I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.249.399/0001-69, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040 (“Subscritor”), administrado e gerido pela GENIAL GESTÃO LTDA. (“Gestor”).

NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS

15.417.827 (quinze milhões quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO

R\$ 1,00 (um real) por ação ordinária, fixado com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A.

VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO

R\$ 15.417.827,30 (quinze milhões quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta centavos) (“Valor a ser Integralizado”).

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

A integralização, pelo Subscritor, do Valor a ser Integralizado referente ao Boletim nº 13/13 será realizada, antes da oneração prevista no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças a ser celebrado entre a Companhia e o Banco (“Contrato de Cessão Fiduciária”), mediante depósito ou transferência de fundos imediatamente disponíveis na conta corrente de livre movimento de titularidade da Companhia mantida no Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), agência 0912, conta nº 14248-6 (“Conta Livre Movimento”).

Uma vez formalizada a oneração do Boletim nº 13/13 no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, os valores a serem integralizados pelo Subscritor deverão ser depositados exclusivamente na conta vinculada de titularidade da Companhia, mantida no Banco ABC Brasil S.A., agência 00019, conta nº 0023429196 (“Conta Vinculada”).

Assinado por:



Após a quitação integral do Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças ("CPG"), a ser celebrado entre a Companhia e o Banco ABC Brasil S.A., ou após a liberação do Boletim nº 13/13 no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, os valores a serem integralizados pelo Subscritor poderão voltar a ser depositados na Conta Livre Movimento.

DATA DA INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor deverá integralizar o Valor a ser Integralizado no Boletim nº 13/13 em moeda corrente nacional (i) até 31 de março de 2036; e (ii) enquanto este Boletim nº 13/13 estiver onerado no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados (a) da ocorrência de uma Hipótese de Devolução da Fiança (conforme definido no CPG), sem que haja a efetiva devolução da Fiança (conforme definida no CPG) ou a entrega do termo de exoneração, ou (b) do não pagamento, pela Companhia ao Banco, nos prazos estabelecidos no CPG, do reembolso decorrente de pagamentos efetuados sob a Fiança ou de quaisquer demais valores devidos no âmbito do CPG; **o que ocorrer primeiro.**

ELEIÇÃO DE FORO

Sem prejuízo da cláusula arbitral disposta no Estatuto da Companhia, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas (i) à instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n. 9.307/1996); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral; (iv) à anulação da sentença arbitral (art. 32 da Lei n. 9.307/1996); (v) à execução de título extrajudicial, incluindo o presente boletim; e (vi) a conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.

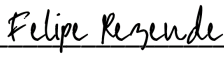
O presente Boletim nº 13/13 é irrevogável e irretroatável e consiste, para todos os fins, em título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 13 de março de 2026.

MESA:


Signed by:

3344A48B677E46C...
Rodrigo Modesto de Abreu
Presidente

Signed by:

066CFA787C474C1...
Felipe Martins Bacelar de Rezende
Secretário

ACIONISTA:

PATRIA INFRASTRUCTURE DATA CENTER I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
(representado por Genial Gestão Ltda.)

DocuSigned by:

034D1FCA27B34191...
Rodrigo Selles

DocuSigned by:

DD7EA112B5F913F...
Rodrigo Godoy

Assinado por:



Anexo XIV

À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da INFRAESTRUTURA BR V TELECOM HOLDING I S.A.,
realizada em 13 de março de 2026

ESTATUTO SOCIAL DA INFRAESTRUTURA BR V TELECOM HOLDING I S.A.

CNPJ/MF nº 55.085.866/0001-34
NIRE 35.300.637.704

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

ARTIGO 1º - A INFRAESTRUTURA BR V TELECOM HOLDING I S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se regerá por este Estatuto Social, pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.461, conjunto 41, Jardim Paulistano, CEP 01.452-921, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- (i) A participação, como sócia, quotista, acionista ou consorciada em qualquer sociedade sediada no Brasil ou no exterior;
- (ii) A prestação de serviços de infraestrutura para armazenagem de equipamentos eletrônicos;
- (iii) A locação, sublocação e cessão de uso de espaço para equipamentos especializados em processamento, armazenagem de dados, comunicação e de infraestrutura de rede, bem como outros equipamentos;
- (iv) Os serviços de gerenciamento de troca de tráfego e interconexão entre as operadoras de telecomunicações, provedores de serviços Internet, provedores de conteúdo, integradores, instituições governamentais e privadas;
- (v) Os serviços de consultoria, suporte técnico e outros serviços em tecnologia de informação, incluindo, mas não se limitado a serviços de instalação, manutenção, monitoramento de equipamentos de tecnologia de informação, de comunicação e de infraestrutura de rede, e serviços gerenciados via acesso remoto; e
- (vi) A representação de outras sociedades, sejam nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros.

Assinado por: **ARTIGO 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.



CAPÍTULO II DO CAPITAL

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 1.383.939.167,83 (um bilhão, trezentos e oitenta e três milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos) dividido em 1.383.939.167 (um bilhão, trezentos e oitenta e três milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

ARTIGO 6º - A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo 1º - A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado (i) pela Assembleia Geral de Acionistas, em relação aos membros do Conselho de Administração, ou (ii) pelo Conselho de Administração, em relação aos Diretores.

Parágrafo 3º - A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto Social.

Seção II - Conselho de Administração

ARTIGO 7º - O Conselho de Administração é composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deve indicar, entre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro do

Assinado por:



Conselho de Administração, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pelo Conselho de Administração. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição e preenchimento dos cargos vagos, devendo o conselheiro substituto completar o mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de ação.

ARTIGO 8º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, conjuntamente, por 2 (dois) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A convocação para reuniões extraordinárias, ou a alteração das datas fixadas para as reuniões ordinárias, deverá ser enviada com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, e indicar expressamente a ordem do dia (agenda da reunião). A convocação não será necessária para as reuniões do Conselho de Administração em que estejam presentes todos os seus membros.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração são instaladas, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido, pelo Presidente do Conselho de Administração, um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro do Conselho de Administração. Caso o quórum estabelecido neste Parágrafo 2º não seja estabelecido em até 1 (uma) hora a partir do horário agendado na convocação, presencialmente ou por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, a reunião do Conselho de Administração estará automaticamente agendada para o 5º (quinto) dia útil subsequente à data marcada, no mesmo local e horários anteriormente agendados.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião do Conselho de Administração da qual todos os conselheiros tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à Companhia na forma do Parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama enviados à Companhia, em atenção do Presidente do Conselho de Administração e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião do Conselho de Administração lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Assinado por:



Parágrafo 5º - Exceto conforme disposto em contrário neste Estatuto Social, nas reuniões, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração, cabendo a cada Conselheiro um voto e não cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo 6º - As atas de reunião do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

ARTIGO 9º - Compete privativamente ao Conselho de Administração, dentro de suas atribuições legais e estatutárias:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios sociais e aprovação e/ou alteração do Plano anual, o qual deverá conter o orçamento e os detalhes dos objetivos e das estratégias de negócios para o período (“Plano Anual”);
- (ii) analisar e aprovar as metas da Companhia estabelecidas no Plano Anual, bem como monitorar seu cumprimento e os resultados a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
- (iii) eleger, destituir e substituir qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, bem como a fixação das atribuições específicas dos Diretores, observadas as demais disposições deste Estatuto Social;
- (iv) aprovar a remuneração individual dos administradores, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, incluindo pagamento bônus, observado o limite global de remuneração da administração estabelecido pela Assembleia Geral;
- (v) aprovar planos de Participação nos Lucros e Resultados (“PLR”), bem como estabelecer critérios para remuneração e políticas de benefícios dos administradores e empregados da Companhia;
- (vi) fiscalizar a gestão dos Diretores e de mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da diretoria;
- (viii) escolher, contratar e destituir os auditores independentes responsáveis pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, bem como convocar os auditores para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- (ix) autorizar, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, o pagamento de dividendos, com base em balanço semestral ou intermediário;

Assinado por:



(x) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, obedecidos os limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório;

(xi) aprovar a prática de quaisquer atos, incluindo a celebração de quaisquer acordos ou contratos, pela Companhia ou qualquer sociedade controlada pela Companhia, envolvendo um valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), seja em ato único ou em uma série de atos relacionados num período de 12 (doze) meses, que não tenha sido objeto do Plano Anual ou orçamento anual do correspondente exercício social;

(xii) aprovar qualquer transação ou endividamento que represente aumento no nível do endividamento financeiro consolidado da Companhia que exceda o Plano Anual do correspondente exercício social em valor equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia, o que for menor; ressalvada, no entanto, a contratação de linhas de crédito de curto prazo nos termos e condições aprovados previamente pelo Conselho quando da aprovação do Plano Anual;

(xiii) aprovar qualquer investimento pela Companhia ou por sociedades controladas que exija valores superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de CAPEX, ainda que estejam previstos no Plano Anual do correspondente exercício social;

(xiv) aprovar a celebração de contratos ou acordos de prestação de serviços para clientes por parte da Companhia, ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia, com prazo de vigência igual ou superior a 3 (três) anos, que não tenham sido previstos no Plano Anual ou no orçamento anual do exercício social correspondente;

(xv) aprovar a constituição de ônus sobre quaisquer ativos, bem como a prestação de garantias, pela Companhia ou por qualquer sociedade controlada, a obrigações de terceiros;

(xvi) aprovar quaisquer desinvestimentos, incluindo a venda, cessão ou transferência de ativos da Companhia ou de qualquer sociedade controlada acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xvii) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de contratos ou acordos, bem como a contratação de transações de qualquer natureza, entre a Companhia ou por qualquer sociedade controlada e partes relacionadas, acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e/ou qualquer situação envolvendo potencial conflito de interesses;

(xviii) aprovar, para a Companhia e/ou qualquer sociedade controlada, a propositura ou a celebração de qualquer acordo em qualquer medida judicial ou administrativa (a) que envolva valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), exceto se previsto no Plano Anual; ou (b) que possa ter impacto negativo nas atividades da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer ações relacionadas às seguintes matérias: meio ambiente; legislação anticorrupção; lavagem de dinheiro; sanções; leis, estatutos, decretos, regras ou regulamentos anti-escravatura, trabalho infantil ou antidiscriminação;

Assinado por:



(xix) aprovar a aquisição ou alienação, pela Companhia ou por sociedades controladas, de participação em outras sociedades;

(xx) deliberar e determinar o voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta, incluindo com relação a todas as matérias listadas neste Artigo 9º;

(xxi) aprovar chamadas de capital, dentro do limite do capital social autorizado, se aplicável;

(xxii) recomendar à Assembleia Geral da Companhia sobre o pedido para registro da Companhia como companhia aberta; bem como a admissão, registro e listagem de ações da Companhia em quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão;

(xxiii) recomendar à Assembleia Geral da Companhia sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

(xxiv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, podendo convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

(xxv) aprovar operações ou contratações de contratos de derivativos (*hedge* e outros) a serem realizadas pela Companhia, sendo vedado qualquer contrato de derivativo com natureza especulativa ou ainda que não se enquadre na política financeira da Companhia, se houver;

(xxvi) aprovar as políticas e códigos da Companhia, inclusive políticas antissuborno, anticorrupção e/ou de Compliance da Companhia, incluindo quaisquer alterações ao Programa de Integridade; e

(xxvii) aprovar o planejamento estratégico da Companhia de forma a promover os aspectos ASG (Ambiental, Social e Governança).

Seção III - Diretoria

ARTIGO 10 - A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, com prazo de gestão de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de

Assinado por:



sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Conselho de Administração deverá ser convocado para eleição e preenchimento dos cargos vagos, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído.

ARTIGO 11 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença da totalidade de seus membros, sendo que um deles atuará como Presidente da reunião e escolherá um Secretário, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à Companhia na forma do Parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Parágrafo 4º - Nas reuniões, a Diretoria delibera por unanimidade de votos, cabendo a cada Diretor um voto.

Parágrafo 5º - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

ARTIGO 12 - A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) diretores em conjunto;
- (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais nos termos do Parágrafo 1º abaixo, devidamente constituído, para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma única operação;
- (iii) por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo, para a prática dos seguintes atos:
 - (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante;

Assinado por:



- (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor;
- (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas;
- (d) assinatura de termos de confidencialidade nos quais a Companhia seja parte; e
- (e) para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação.

Parágrafo 1º - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto pelas procurações *ad judicium*, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas 1 (um) dos membros da Diretoria ou 1 (um) procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador.

Seção IV – Conselho Fiscal

ARTIGO 13 – O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, e somente será instalado por solicitação dos acionistas na forma da lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos Diretores, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). Todos os acionistas deverão ser convocados por correspondência enviada para os seus endereços registrados nos livros da Companhia.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer pessoa escolhida pelo acionista presente em tal Assembleia Geral que detiver a maioria das ações com direito a voto da Companhia. O

Assinado por:



presidente da Assembleia Geral indicará um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 3º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 4º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das S.A.

CAPÍTULO V **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

ARTIGO 15 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas em lei, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

ARTIGO 16 - Em cada exercício social os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das S.A.

ARTIGO 17 - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

ARTIGO 18 - A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio.

ARTIGO 19 - Os dividendos e juros sobre capital próprio pagos ou creditados nos termos dos artigos acima serão imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 20 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI **LIQUIDAÇÃO**

ARTIGO 21 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo

Assinado por:



liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO VII DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

ARTIGO 22 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, incluindo os seus sucessores a qualquer tempo, comprometem-se a resolver, por meio de arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), perante o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas que regem a Companhia, bem como naquelas constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 23 - A Companhia observará as disposições aplicáveis previstas em acordos de acionistas arquivados em sua sede social. A Companhia disponibilizará, sempre que solicitado por acionista(s), os contratos celebrados com partes a ela relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. O(s) acionista(s) terão acesso irrestrito aos livros, documentos e informações da Companhia.

ARTIGO 24 - No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada.

ARTIGO 25 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. e de eventuais acordos de acionistas da Companhia.”

* * * * *

Assinado por:

